

**RESOLUÇÃO Nº 18/2019**

**Determina, no âmbito do SENAI, a adoção de programas de *Compliance*.**

**O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, no uso de suas atribuições regimentais e na forma da decisão plenária de 09 de julho de 2019, e, ainda;**

**Considerando a Resolução nê 25/2016 do Conselho Nacional do SENAI, na qual estabeleceu a busca pela transparência como um princípio sistêmico e orgânico do SENAI, materializado por meio de processos de desenvolvimento permanente em todos os seus órgãos;**

**Considerando ainda a necessidade de aprimoramento contínuo das ações e processos que tenham como foco a integridade e a transparência no âmbito do SENAI, sustentado pelas diretrizes de entidades reconhecidas nacional e internacionalmente acerca do tema.**

**Resolve:**

**Art. 1º - Determinar aos órgãos nacional e regionais do SENAI que, no prazo máximo de um ano a contar da presente resolução, implantem programas de *Compliance*.**

**Art. 2º- Recomendar aos departamentos regionais, ressalvada sua autonomia administrativa, considerem na adoção de seus programas de *Compliance*, sem prejuízo das práticas de controle já existentes, mecanismos relacionados à transparência, à integridade, à gestão de riscos, regras e instrumentos, controle de procedimentos, treinamentos e monitoramento.**

**Art. 3º- Recomendar que os programas de *Compliance* que vierem a ser adotados confirmem maior segurança aos processos internos, em especial no que diz respeito ao cumprimento das normas legais e regimentais, sem prejuízo da agilidade, eficiência e eficácia dos negócios da entidade.**

**Art. 4º - A Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Brasília, 09 de julho de 2019.

  
**Robson Braga de Andrade**  
Presidente do Conselho Nacional do SENAI

